

Constituição de Associação

Primeiro: RODRIGO ALMEIDA FERREIRA, solteiro, maior, natural da freguesia de Cascais (extinta), concelho de Cascais, residente em [REDACTED]

Segundo: TIAGO MONTARROYOS DOS SANTOS QUELHAS, solteiro, maior, natural de França, residente em [REDACTED]

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação SOCIAL GENERATION - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PAÍSES AFRICANOS, e tem a sede na Avenida da República, Número 6, 1º Esq, Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516210742 e o número de identificação na segurança social 25162107427.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim : Desenvolvimento, promoção e assistência nas áreas da saúde, educação, saneamento básico e energia às comunidades carenciadas dos países africanos com o objetivo de melhorar as suas condições de vida, através da

Handwritten signature and initials: "R" and "Hc" with a checkmark.

implementação de projetos em parceria e/ou em protocolos de cooperação com entidades locais e internacionais, bem como entidades públicas e privadas .

Artigo 3.º
Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º
Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 5 ano(s).

Artigo 5.º
Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

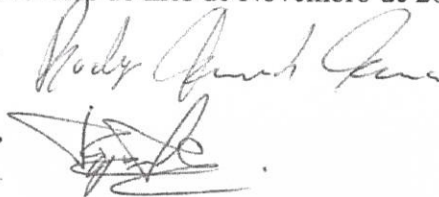
Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 9 dias do mês de Novembro de 2020



Reconheço as assinaturas supra de RODRIGO ALMEIDA FERREIRA e de TIAGO MONTARROYOS DOS SANTOS QUELHAS, feitas pelos próprios na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos respetivos cartões de cidadão [REDACTED], válido até 2020 e N.º [REDACTED], emitidos pela República Portuguesa.

No âmbito do DL 89/2017, artº 3, os associados presentes declaram que detêm o controlo efetivo da presente entidade.